

---

**PND 73/2022 - Inquérito****DESPACHO**

**1-A** Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública – Inspeção -, comunicou a esta Inspeção Geral que no dia 12 de outubro de 2022, na sequência de uma intervenção da PSP, um elemento dessa Força de Segurança efetuou um disparo por forma a evitar que lesionasse ou mesmo tirasse a vida à companheira a cujo pescoço mantinha encostada uma faca, dizendo que a matava.

**2\_** Uma vez que foi efetuado disparo com arma de fogo contra pessoas, e tendo em vista averiguar os fatos descritos, determinou-se a abertura de um inquérito ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea c) do DL n.º 22/2021, de 15 de março tendo por objeto apurar atuação dos Agentes da Polícia de Segurança Pública no dia 12 de outubro de 2022, na [REDACTED] (endereço), [REDACTED] (localidade).

**3.** O Senhor Instrutor, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório no qual propôs o arquivamento, por considerar não existirem indícios de violação de deveres por parte dos elementos da Polícia de Segurança Pública, designadamente inadequado uso de arma de fogo.

A Senhora Subinspetora-Geral pronunciou-se em idêntico sentido.

**4.** Acolhendo os fundamentos de fato e de direito que constam no Relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidas, e com os quais se concorda, é manifesto que o Agente [REDACTED] (nome A) agiu em situação de legítima defesa de terceiro, tendo a sua atuação sido determinante para evitar um desfecho potencialmente trágico.

Ainda assim, agiu por forma a fazer cessar a agressão atual, efetuando um único disparo, e causando um mínimo de danos físicos possíveis.

Nestes termos, determina-se:

4.1. O arquivamento do presente processo de inquérito por inexistência de fatos dos quais decorra a prática de qualquer infração disciplinar por parte de elementos da Polícia de Segurança Pública, designadamente do Agente [REDACTED] (nome A) [REDACTED] (matrícula);

4.2. Solicitar à Direção Nacional da PSP a notificação do Agente [REDACTED] [REDACTED] (nome A) [REDACTED] (matrícula) da decisão de arquivamento, levando cópia do relatório e da proposta da Senhora Subinspetora, remetendo-nos cópia;

4.3. A remessa dos autos à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, para arquivo, cumprindo-se, assim e também, o dever de lhe ser transmitida a decisão e o relatório final proferidos;

4.4. Dê-se conhecimento ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna do relatório final e da decisão que sobre o mesmo recaiu.

4.5. Apresente ao Senhor Inspetor Responsável pela Proteção de Dados, tendo em vista a publicação no site da IGAI no dia 24 de fevereiro.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2023

A Inspetora-Geral

(Anabela Cabral Ferreira)